



**COMISSÃO DE OBRAS, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

PARECER N° 10/2025

I. Exposição da Matéria:

Esta Comissão analisou a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Mandaguáçu, exercício de 2023, de responsabilidade do ex-Prefeito **Mauricio Aparecido da Silva (Processo nº 180149/23, Parecer Prévio nº 211/2025 e o Parecer do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná)**, cujo o processo digital se encontra disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Após análise da **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)**, foram identificadas falhas de execução orçamentária e deficiências na aplicação dos recursos públicos, principalmente em áreas da saúde e assistência social.

- a. O processo foi relatado pelo **Conselheiro Ivan Lelis Bonilha**, que emitiu voto pela **IRREGULARIDADE das contas**, em razão de:
 - i. **Não cumprimento da aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital.**
 - ii. **Não cumprimento da aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT na educação infantil.**

- b. **RESSALVAR** as contas em virtude de:
 - i. **Baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental nas áreas de **Administração Financeira, Assistência Social e Previdência Social.**

- c. Determinar realização de auditoria do Município de Mandaguáçu, tendo como objetivo a verificação da atuação governamental na área



**COMISSÃO DE OBRAS, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

referente à “Administração Financeira”, encaminhando-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para avaliação das medidas necessárias ao cumprimento e programação, nos termos do art. 252-A do Regimento Interno.

Voto Divergente e Resultado Final

Durante o julgamento, houve voto divergente que entendeu serem as falhas de caráter pontual e sanável, sustentando que o Município terá observado os limites constitucionais e mantido regularidade formal nos demonstrativos.

Por maioria, o Plenário acolheu o voto divergente, emitindo **Parecer Prévio pela Regularidade com ressalvas** das contas de 2023, vencido o relator originário.

Parecer do Ministério Público de Contas do Paraná (MPC-PR)

O Ministério Público de Contas (MPC-PR) por meio do Parecer nº 59/25, subscrito pelo Procurador Flavio de Azambuja Berti, manifestou-se de forma convergente com o relator, propondo a irregularidade das contas.

O Representante do *Parquet*, valendo-se da nova análise das contas, e frente ao quadro deficiente da atuação municipal nas áreas de assistência social, previdência, e notadamente, administração financeira, considera que os resultados podem, sim, incorrer na reprovação das contas de governo, sobretudo porque a novidade já foi superada.

II. Voto do Relator:

De acordo com a regra contida no art. 241 do Regimento Interno Desta Casa, todas as Comissões Permanentes, ressalvada a Comissão de Constituição Legislação e Redação Final, deverão opinar sobre as prestações de contas do Prefeito, especificamente sobre a análise de implementação das políticas públicas na área de suas competências, emitindo os devidos pareceres no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo



**COMISSÃO DE OBRAS, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

ser prorrogado por igual período.

O Relator da Comissão de Obras, Administração, Serviços Públicos, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente ao analisar Prestação de Contas do Município de Mandaguçu, referente ao exercício financeiro de 2023, manifesta profundo respeito ao trabalho técnico desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, instituição de alta competência e reconhecida credibilidade no controle externo da administração pública.

O voto proferido pelo Conselheiro Relator Ivan Lelis Bonilha no âmbito do TCE-PR foi amplamente fundamentado em dados objetivos e análises técnicas qualificadas, destacando falhas graves na administração financeira e na execução orçamentária do Município, especialmente quanto ao uso dos recursos do Fundeb e da complementação VAAT.

O Relator do Tribunal observou que o Município:

- **não aplicou a parcela mínima de 15% do VAAT em despesas de capital;**
- **não destinou 50% da mesma complementação à educação infantil;**
- **e apresentou nota (3,51) na área de Administração Financeira.**

Esses indicadores, demonstram, de forma inequívoca, ineficiência na gestão, corroborando com a queda drástica da nota da administração financeira, de (4,45) em 2022, para (3,51) no exercício de 2023, conforme dados no parecer do TCE-PR.

O voto vencedor, embora tenha prevalecido, reconheceu as falhas, mas optou por regularidade com ressalvas, entendendo que não haveria dano efetivo ao erário. Todavia, esta Comissão entende que a irregularidade material é inequívoca, pois o descumprimento de normas federais e a ineficiência da gestão financeira configuram falhas que comprometem o conjunto da administração pública municipal.

É fato notório, e perceptível pela própria população, que a estrutura urbana, os equipamentos públicos e a manutenção das obras municipais se encontram em condições precárias, revelando ausência investimentos reais e falta de resultados práticos.

A Comissão não pode concordar com a aprovação das contas, pois a boa gestão pública deve refletir-se em melhoria da infraestrutura e na entrega de serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGÓ, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

COMISSÃO DE OBRAS, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

públicos eficientes – o que não se verificou no exercício analisado.

Assim, o Relator desta Comissão, respeitando integralmente a competência técnica e institucional do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, acompanha o voto originário do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha e o Parecer nº 59/2025, manifestando-se pela **REPROVAÇÃO** das contas do exercício de 2023, de responsabilidade do Prefeito Mauricio Aparecido da Silva.

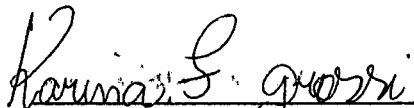
III. Decisão da Comissão

Os demais membros integrantes da Comissão votam com o relator.

IV. Parecer Final

Diante do exposto, a Comissão de Obras, Administração, Serviços Públicos, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, opina pela **IRREGULARIDADE das contas do senhor(a) MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA** relativas ao exercício de 2023.

Mandaguáçu, 11 de novembro de 2025.


Karina de Fátima Grossi
Presidente


Mario Francisco da Silva
Relator


Fernando Souza
Membro